



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Rua: Governador José Varela, Centro, CEP: 59.280-000 Macaíba/RN.
Site: www.macaiba.rn.gov.br E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de Empresa apta a realizar os serviços requeridos na execução do Programa Corte de Terra 2024, com um quantitativo previsto de 5.000 (cinco mil) horas de trator de pneu, com grade leve e pesada, destinados ao preparo do solo dos (as) pequenos (as) agricultores (as) familiares do município de Macaíba-RN..

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO - O serviço seguirá o quantitativo e especificações constantes no item 3.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Programa Corte de Terra é uma importante ação da Prefeitura Municipal de Macaíba desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - SEMAPE que visa apoiar a atividade produtiva do homem do campo reduzindo os custos operacionais na exploração das culturas agrícolas tradicionais, como milho, feijão, mandioca, cultivadas no período chuvoso, que compreende os meses de janeiro a junho de cada ano.

2.2. O (a) agricultor (a) familiar, uma vez enquadrado (a) nos critérios de participação do Programa Corte de Terra será cadastrado (a) e terá o direito ser beneficiado por quantitativo de horas de trator no preparo da terra para o plantio, a depender da sua área de exploração, podendo receber até 04 (quatro) horas de serviço, de modo a atender a necessidade do produtor (a), seja este (a) assentado (a) da reforma agrária, morador da zona rural ou morador da zona urbana, mas que exerça a atividade agrícola produzindo alimentos.

2.3. O programa busca atender um público de agricultores (as) familiares de menor poder aquisitivo e que sobrevive da atividade agrícola ou que dela obtenham boa parte do sustento da família, público este que não possui as condições financeiras necessárias a garantir a contratação de máquinas para preparar o solo e realizar o plantio das lavouras temporárias.

2.4. Do ponto de vista socioeconômico, verificamos que o Programa Corte de Terra é um importante programa social, que garante parte do suporte necessário para que o (a) produtor (a) rural possa realizar o preparo da terra, e assim garantir o plantio das lavouras de milho, feijão e mandioca, possibilitando a produção de mais alimentos, além de fortalecer sua permanência no campo.

2.5. Sem o desenvolvimento dessa importante política pública de apoio ao pequeno produtor rural, auxiliando a atividade agrícola de cunho familiar promovendo os meios necessários para o cultivo da terra, certamente teríamos no município uma menor produção de alimentos, pondo em maior vulnerabilidade social e nutricional às famílias assistidas pelo programa, além de afetar significativamente a economia do município, especialmente nas localidades rurais.

2.6. Aos 1.500 (um mil e quinhentos) potenciais agricultores (as) que poderão ser beneficiados (as) pelo Programa Corte de Terra, cabe apenas a lisura e honestidade que o programa requer, fornecendo todas as informações (documentação exigida) necessárias para o devido enquadramento e participação do (a) produtor (a) no programa, de maneira a assegurar que os recursos empregados sejam aplicados de forma justa, correta e alinhado ao objetivo da política pública desenvolvida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Rua: Governador José Varela, Centro, CEP: 59.280-000 Macaíba/RN.
Site: www.macaiba.rn.gov.br E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	Serviço de aração/gradagem do solo através de trator de pneu com potência a partir de 75 cv, equipado com grade leve e pesada, com no mínimo 24 e 12 discos, respectivamente, em bom estado de conservação e manutenção, com operador e combustível incluso.	Hora	5.000

3.1. A empresa contratada realizará o contrato dos tratoristas e das respectivas máquinas e implementos: grade pesada (de arrasto) e leve (hidráulica), necessárias para realizar o preparo do solo dos agricultores(às) cadastrados;

3.2. Atender um público estimado de 1.500 (um mil e quinhentos) produtores distribuídos em 39 (trinta e nove) comunidades e 08 (oito) assentamentos rurais da reforma agrária, durante a execução do Programa Corte de Terra;

3.3. Disponibilizar um quantitativo mínimo de 20 (vinte) máquinas (tratores) para atender a demanda do objeto, com seus respectivos equipamentos (grade leve e pesada) e operadores;

3.4. Diante do exposto, justifica-se a necessidade de licitação para contratação dos serviços e quantitativo de horas descrito;

3.5. A contratada deverá apresentar os equipamentos (tratores e implementos) em perfeitas condições de uso, de acordo com o objeto licitado, sendo que, antes do início da execução dos serviços os mesmos serão vistoriados por equipe da secretaria requisitante e, em caso de reprovação, deverá ser substituído;

3.6. Em caso de problema de natureza mecânica, a contratada deverá providenciar o conserto do(s) equipamento(s) em até 05 (cinco) dias corridos. Caso o(s) equipamento(s) não esteja em condições de retornar ao trabalho no prazo definido, a substituição deverá ser feita com todos os custos por conta da contratada, inclusive os gastos com mobilização e desmobilização.

4. DA ENTREGA DO OBJETO

4.1. A relação empresa contratada e referidos tratoristas com a Prefeitura de Macaíba (Contratante da Empresa) acontecerá na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e da Pesca, localizada no Rua Frei Miguelinho, nº178, centro, Macaíba-RN, CEP: 59.280.163, nos dias de expedientes normais.

4.2. A apresentação dos Vales Corte de Terra para a realização da medição para o levantamento da quantidade de horas realizadas pelos agricultores e entrega dos demais documentos ao longo da duração do Programa Corte de Terra, acontecerá na Secretaria de Agricultura, que emitirá o termo de recebimento devido.

4.3. A documentação dos tratoristas pela empresa será recebida em quatro etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Rua: Governador José Varela, Centro, CEP: 59.280-000 Macaíba/RN.
Site: www.macaiba.rn.gov.br E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br

I. Para a conferência e cadastramento dos tratoristas com a documentação devida do proponente;

II. Recebimento dos vales Corte de Terra será para conferir a metragem acontecerá pela equipe da Secretaria que repassará para a empresa;

III. A solicitação da emissão da Nota Fiscal para que a empresa possa pagar os tratoristas será feita através da Secretaria;

IV. E por fim, as comunicações, reclamações, sugestões e fiscalização entre os tratoristas beneficiários e os agricultores (agricultores e agricultoras) competem a contratante e a contratada.

4.4. Os serviços de corte de terras serão executados nas comunidades rurais do município de Macaíba, em propriedade de pequenos e médios agricultores rurais, conforme solicitação da administração municipal.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração municipal, em estrita observância das especificações do edital de licitação e da proposta apresentada pela empresa;

5.2. A empresa deverá designar 01 (um) funcionário de seu quadro de pessoal ou representante para ficar responsável em atender às solicitações da secretaria requisitante;

5.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos pertinentes a manutenção dos tratores e implementos (combustível, lubrificantes, peças e afins), a contratação e vencimentos dos operadores e demais profissionais vinculados à empresa, envolvidos na prestação do serviço, inclusive no que tange às obrigações de ordem trabalhista, além dos custos relacionados a logística e alimentação dos colaboradores;

5.4. Também caberá à empresa contratada arcar com os desembolsos inerentes aos tributos e taxas de qualquer natureza, bem como as demais despesas, diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços ou que venham implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à municipalidade, nenhum custo adicional;

5.5. Tomar todas as medidas de segurança cabíveis para a execução dos serviços, não cabendo ao município de Macaíba arcar com qualquer ônus em casos de acidentes com danos a terceiros e a colaboradores envolvidos em acidentes de trabalho, seja nele ou no percurso;

5.6. A contratada deverá fornecer equipamentos de segurança individual (EPI) ao(s) funcionário(s), conforme sua função e risco inerente, seguindo a legislação trabalhista vigente no país;

5.7. A execução do serviço será de forma imediata, contado do recebimento da ordem de serviço e este prazo só poderá ser prorrogado se devidamente justificado por escrito pelo(a) contratado(a) e aprovado pela administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Rua: Governador José Varela, Centro, CEP: 59.280-000 Macaíba/RN.
Site: www.macaiba.rn.gov.br E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br

- 5.8.** Os serviços requisitados deverão ser executados conforme estabelecido na ordem de serviço expedida pela administração;
- 5.9.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto da presente licitação;
- 5.10.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta Contratual;
- 5.12.** Eventual alteração do responsável técnico da (s) CONTRATADA (S) deverá ser comunicada de imediato ao CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação juntada à respectiva documentação;
- 5.13.** Informar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - SEMAPE, o responsável pela fiscalização, o número do telefone de contato do mesmo;
- 5.14.** Fornecer a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - SEMAPE informações, formulários, comprovantes, manifestos de transportes e planilhas solicitadas pela fiscalização do contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;
- 6.2.** Fiscalizar e acompanhar o contrato, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do contrato do Órgão contratante;
- 6.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 6.4.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- 6.5.** Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 6.6.** Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado e nas condições pactuadas;
- 6.7.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Rua: Governador José Varela, Centro, CEP: 59.280-000 Macaíba/RN.
Site: www.macaiba.rn.gov.br E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento seguirá rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos estabelecida pela Resolução 032/2016 TCE-RN, contados a partir da data do atesto.

7.1.1. Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

7.3. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes neste certame.

7.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, **deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.**

7.6. Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver as propostas;
- c) recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos;
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Rua: Governador José Varela, Centro, CEP: 59.280-000 Macaíba/RN.
Site: www.macaiba.rn.gov.br E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br

8.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

8.4. As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atenda às condições exigidas no presente Termo de Referência;

9.2. O Licitante deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante já tenha fornecido os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

9.2.1. Será admitido o somatório de atestados como comprovação da capacidade do licitante para execução do objeto desta licitação.

9.2.2. O atestado deve ser assinado por representante devidamente autorizado da instituição contratante. O atestado apresentado deve trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa que o assina, bem como dados para contato (telefone e e-mail), para eventual conferência.

10. CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Macaíba/RN
1000 602/15
Rubrica Objetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Rua: Governador José Varela, Centro, CEP: 59.280-000 Macaíba/RN.
Site: www.macaiba.rn.gov.br E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br

10.1. A CONTRATADA deverá possuir:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. Em relação à Regularidade Fiscal possuir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/11.

11. DOS REAJUSTES CONTRATUAIS

11.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, poderá o contratado fazer *jus* ao reajuste do valor contratado pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC-A) que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratado, na forma que dispõe a Lei nº 8.666/93;

11.2. O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme o Artigo 40, Inciso XI da Lei 8.666/93.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrente da presente solicitação ocorrerão com base na seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário	02.012 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca
Ação	2074 - Manutenção das atividades de apoio ao pequeno produtor - Agricultura Familiar
Elemento de despesa	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Natureza da despesa	10010000 - Recursos Ordinários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Rua: Governador José Varela, Centro, CEP: 59.280-000 Macaíba/RN.
Site: www.macaiba.rn.gov.br E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Será vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca nomear servidor, com dever de fiscalizar, visando à entrega do serviço de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

Macaíba/RN, 11 de Outubro de 2023.

Termo de Referência elaborado por:


Paulo Costa Araújo
Engenheiro Agrônomo